



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA**

JUSTIFICATIVA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº _____/2024

Exmo. Sr.

DANILO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

A solicitação aqui apresentada refere-se Contratação de empresa especializada para execução de parte do remanescente da construção da Escola Oséas Cavalcante Batista referente a implantação do Projeto Básico de Padrão de Entrada de Energia Elétrica de acordo com as normas da Concessionária de Energia Elétrica SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade onde os serviços serão prestados a partir de dispensa de licitação para atendimento em caráter de urgência das demandas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica visando o funcionamento da referida escola.

A Dispensa do Processo Licitatório se lastreia na Lei Federal 14.133/2021 em seu Art. 75 inciso I, e no Decreto Nº 11.871/2023, que versam sobre contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA

O fato que ocasionou a necessidade da utilização do Art. 75, inciso I, supracitado deu-se a partir da seguinte situação: A Escola Oséas Cavalcante Batista situada na Rua Tobias Barreto, nº 50, centro de Itabaianinha, foi contruída pela empresa **F & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.613.388/0001-08 a partir do Contrato nº 410/2020**, contudo, o prazo da obra foi finalizado e apesar de a empresa ter solicitado um novo aditivo de prazo, este Município se recusou a conceder mediante histórico descrito no relatório circunstanciado (Parecer Técnico 36/20233) exposto pelo fiscal do contrato supracitado este, que encontra-se em anexo a este processo. Através do pedido de aditivo realizado pela empresa tivemos a constatação de que a mesma não havia concluído 100% do Projeto Contratado. Ao recebermos a última medição (esta que está sendo analisada pelo fiscal de contrato), atrelado à visita in-loco pelo fiscal do contrato, constatamos que dos itens não executados um deles é imprescindível para a utilização do prédio na oferta de matrícula para o ano letivo de 2024: ausência do padrão de entrada de energia que atenda todas as demandas da escola garantindo seu funcionamento de forma segura e eficaz.

Importante salientar a urgência do funcionamento do prédio, em virtude de duas circunstâncias: a escola nos dias atuais funciona em caráter provisório em três prédios, sem a devida estrutura para as condições de acomodação do alunado, corpo do magistério e demais colaboradores, assim como, a necessidade do cumprimento da Meta 03 do PME – Plano Municipal de Educação, Lei nº 940 de 10 de junho de 2015 que impetra a implantação da Educação em Tempo Integral, pois a estrutura predial da referida escola acomoda as necessidades que essa ação demanda.

Nesse contexto, a equipe de infraestrutura desta Secretaria, composta por Engenheiro Civil, Técnico em Eletrotécnica – Elaboração de Projetos e Instalações Elétricas e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA

Técnico em Edificações, realizou vistoria no local e constatou a necessidade urgente de implantação de uma subestação aérea de 150 kVA , 13.8 kV 127/220 Trifásico. Essa subestação será crucial para atendermos às demandas de energia elétrica, garantindo o funcionamento da escola com fornecimento de energia elétrica contínuo em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, condição imprescindível para abertura de oferta de matrícula no prédio em foco.

Não obstante a execução da obra seja alicerçada sem a disputada (*lato sensu*), não se pode olvidar, entretanto, que esta contratação se apoie firmemente em princípios explícitos e implícitos que regem o atuar administrativo, tais como os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade e, notadamente, o da “isonomia”, na medida em que a obra supracitada seja fornecida por pessoa jurídica qualificada, obedecendo a critérios de disputa (*stricto sensu*) de buscar a proposta mais vantajosa à administração.

Em se prendendo à proposta da execução da obra a ser realizada a partir da contratação de empresa qualificada para execução e atendimento do Projeto Básico, ponto focal deste processo, tem-se que a vantajosidade se estabeleceu por constatação de que a Contratação de empresa destinada à execução da obra proveniente do projeto Básico para Implantação de Projeto Básico de Padrão de Entrada de Energia Elétrica é mais vantajosa do que quando nos referimos a alternativa de locação, pois não seria viável por alguns motivos, aqui pontuados:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA

- a) Economicamente têm-se que como o equipamento será utilizado diariamente e de forma atemporal, isso acarretaria desperdício dos recursos públicos, ferindo os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência pois este Município ficaria refém do ato de locar o insumo todos os anos, ininterruptamente e consecutivamente ano a ano, apresentando-se como uma solução inviável;
- b) Média de vida útil do referido equipamento é de aproximadamente 20 anos com a vantagem de apresentação de ínfimos problemas técnicos e porque não dizer que os defeitos apresentados em um equipamento como este, mesmo com a utilização diária e ininterrupta, são bem atípicos;
- c) Não encontramos evidências de que no mercado existe serviços de locação do serviço em foco, ou seja, locação do Transformador Trifásico com Poste de Concreto e todos os demais insumos para instalação, assim como os serviços de sua instalação;
- d) Fato de a Sulgipe só autorizar e liberar o serviço de energia quando da apresentação da Nota Fiscal em nome do Município, fato que não teríamos através da locação

Portanto, a contratação direta (com dispensa de licitação) possui albergue, na medida que, em síntese concorre as seguintes situações:

- Há disposição legal (restrita) amparando a obra, conforme o art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, supracitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA

- O valor estimado da Dispensa em questão está amparo na Lei Federal 14.133/2021 em seu Art. 75 inciso I, e no Decreto Nº 11.871/2023.
- A Estimativa preliminar do valor para a futura contratação, foi realizada de acordo com os parâmetros da IN SEGES/ME Nº 91/2022, utilização do SINAPI (recursos federais) e ORSE para os itens não contemplados no SINAPI. Os parâmetros citados também estão previstos no Art. 23 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2022
- Restou definição objetiva para definição da proposta mais vantajosa à administração (conforme apontamentos supra).
- Incumbe demonstrar que a obra a ser contratado foi planejada com vias de melhor atender ao interesse público, visando, sobretudo, o alcance de qualidade e eficiência ao mesmo tempo em que se busca suprir as necessidades administrativas.
- As especificações qualitativas foram alicerçadas, no conhecimento técnico da equipe de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação juntamente ao acervo técnico contido no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil e ORSE – Sistema de Orçamentos de Obras de Sergipe
- No que importa as condições quantitativas, têm-se por certo que estas foram erigidas a partir da elaboração do Projeto Básico (anexo à este processo), pela equipe de engenharia desta secretaria, este que traz um detalhamento, com riquezas de pormenores o levantamento da subestação aérea 13,8 kv/220 – 127 trifásico que dará toda a sustentação necessária e precisa para o funcionamento da Escola Oséas Cavalcante Batista no que diz respeito ao atendimento diário de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA

cerca de 1.300 (mil e trezentas) em seus serviços pedagógicos e administrativos diretos.

As informações detalhadas estão contidas no Termo de Referência Padrão e no Projeto Básico, anexos.

Sem mais, estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Itabaianinha/SE, 22/01/2024.

Altemar José dos Santos
Secretário Municipal de Educação